LEI Nº. 651/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável e administrativa de imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto do Executivo nº 047, de 09 de setembro de 2013;

§ 1º - O imóvel objeto da desapropriação é constituído de um terreno constituído de um terreno de 11.400m² localizado na Rodovia MGC479 no perímetro urbano da Vila Serra das Araras, Distrito de Serra das Araras neste município de Chapada Gaúcha, MG devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Arinos sob o nº R-1-6077.

§ 2º - O terreno objeto da desapropriação é de é de propriedade Construtora e Terraplanagens Serrana Verde LTDA CNPJ: 08.882.8010.0001/20, conforme escritura pública lavrada às fls. 93 livro 24, de 15/12/2008 do Cartório de Registro Civil e Notas de Serra das Araras, devidamente registrado sob número R-1-6077, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG.

§ 3º - O imóvel objeto da desapropriação tem por finalidade construção patrimônios público, tais como: conjunto habitacional de interesse social, construção de creche municipal entre outros.

§ 4º - A desapropriação se fará na forma de escritura pública de desapropriação amigável, ou de compra e venda.

§ 5º - O valor da desapropriação será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), importância esta que será paga pela Prefeitura de Chapada Gaúcha- MG, ao vendedor, em até dez (10) pagamentos.

Art. 2º - Fica o município de Chapada Gaúcha/MG, autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício, para cobrir despesas decorrentes da presente desapropriação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 18 de Dezembro de 2013.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL